



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
40° GV - Partido Verde

PL 342/08

Justificativa

O Projeto de Lei que ora se encaminha à apreciação deste Legislativo tem por finalidade corrigir e melhorar a interpretação com relação a Lei 10.923/90.

Ao realizar pesquisa junto aos grandes patrocinadores culturais no Município de São Paulo, fora apurado que na sua grande maioria preferem buscar o incentivo através da Lei Federal e não da Lei Municipal, visto que na Lei Federal de incentivos os patrocinadores podem beneficiar-se de 4% (quatro por cento) do devido a ser declarado na sua totalidade, enquanto que na presente Lei, o patrocinador pode se beneficiar até 20% (vinte por cento) do IPTU ou ISS devido, mas deste limite ainda sofre um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor investido.

Face ao exposto pudemos verificar que o município perde incentivo na forma atual. Seria portanto melhor ao invés de se limitar para 20% (vinte por cento) de IPTU ou ISS e sofrer desconto a posterior de 30% (trinta por cento). Causando grande dificuldade de interpretação. Seria melhor para todos o limite direto de 14% (quatorze por cento).

Desta forma, não alteraria tanto o benefício concedido pela Poder Publico quanto o recebido por parte dos patrocinadores ou doadores culturais.

Não afetaria a receita quanto a despesa da Lei orçamentária já que os incentivos já estão previstos. Mas sim, a forma de conta simplesmente.

Nobres Vereadores, como ficou demonstrado, solicito apoio de V.Exas. para prosperar a presente propositura.